



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.054

João Pessoa - Domingo, 22 de Junho de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2007 João Pessoa, 09 de junho de 2008. PRO-CESSO: 0947/2008 - CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: EMPRESA SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS-PB LTDA - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo do Contrato nº 012/2007. VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo ao contrato ora aditado será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 26/05/2008 e findando no dia 26/05/2009. ASSINATURA DO TERMO EM: 26 de maio de 2008. EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 57, incisos II, c/c os parágrafos 2º e 3º da Lei Federa nº 8.666/93 e suas alterações.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 670/2008 João Pessoa, 19 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CSMP Nº 01/2003, **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a **2ª TURMA RECURSAL MISTA** da Comarca da Capital, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 340/08. **TITULAR:** Dra. Maria Salette de Araújo Melo Porto - (2ª Promotoria de Justiça Cível) **SUPLENTE:** 1º - Dr. José Guilherme Soares Lemos - (1ª Promotoria de Justiça Criminal), 2º - Dra. Maria do Socorro Lemos Mayer - (7ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública)
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 786/2008 João Pessoa, 06 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** exonerar o servidor CARLOS ANTÔNIO FIDELIS, matrícula nº 94.591-9, do cargo, em comissão, de Assessor V do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAAD-512, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 787/2008 João Pessoa, 06 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, **RESOLVE** nomear o servidor ALEX ALVES PEREIRA, matrícula nº 701.297-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor V do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAAD-512, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 813/2008 João Pessoa, 13 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CSMP Nº 01/2003, **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a **1ª TURMA RECURSAL MISTA** da Comarca da Capital, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 339/08. **TITULAR:** Dra. Ana Lúcia Torres de Oliveira - (8ª Promotoria de Justiça Cível) **SUPLENTE:** 1º - Dr. Nilo de Siqueira Costa Filho - (7ª Promotoria de Justiça Criminal), 2º - Dra. Suamy Braga da Gama - (8ª Promotoria de Justiça Criminal)
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 814/2008 João Pessoa, 13 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de funcionar nas audiências do Processo nº

200.2007.000.830-1, em tramitação na Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 815/2008 João Pessoa, 13 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora DINALBA ARARUNA GONÇALVES, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nas audiências do Processo nº 200.2007.000.830-1, em tramitação na Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude suspeição averbada pela Dra. Dulcerita Soares Alves de Carvalho.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 816/2008 João Pessoa, 13 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LINCOLN DA COSTA ELOY, 4º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Mandado de Segurança nº 0012007029115-6, que tem como autor Emerson Romero de Medeiros e réu Inspetoria da Gerência Técnica Regional II da Agevisa, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da mesma Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 817/2007 João Pessoa, 13 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 11/06/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor GUSTAVO RODRIGUES AMORIM, 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador das Fundações da mesma Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 818/2008 João Pessoa, 13 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 13/06/08, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de exercer suas funções como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 819/2008 João Pessoa, 13 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 13/06/08, a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, do encargo de exercer suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 820/2008 João Pessoa, 13 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 16/06/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância,

do encargo de responder, cumulativamente, como 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 821/2008 João Pessoa, 02 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 16/06/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 822/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Corregedor desta Procuradoria-Geral de Justiça, do encargo de funcionar nos autos do Processo nº 1212005002492-0, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, de 1ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 823/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 1212005002492-0, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, de 1ª entrância, em virtude de suspeição averbada pelo Dr. Manoel Henrique Serejo da Silva.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 839/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 10/06 a 20/06/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 840/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 16/06/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio, de 1ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 841/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, durante o período de 16/06 a 03/07/08, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 842/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, durante o período de 16/06 a 03/07/08, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 843/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio, de 1ª entrância, a partir de 16/06/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 844/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, a partir de 16/06/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 845/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VALERIO COSTA BRONZEADO, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/06 a 30/06/08, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 846/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO**

ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ERNANI LUCENA FILHO, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 17/06 a 31/07/08, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 847/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor Curador da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 25/06 a 23/08/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 848/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância, durante o período de 16/06 a 23/06/08, em virtude do afastamento justificado da Dra. Carmem Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 849/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 17/06/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 850/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, a partir de 17/06/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 851/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARROS SOARES, Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 17/06 a 01/09/08, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 852/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 16/06/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Queimadas, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 853/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o

Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Queimadas, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Meio Ambiente (auxiliando) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, a partir de 16/06/08, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 854/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, nos dias 23 e 24/06/08, funcionar como Promotora Plantonista na 3ª Região – Campina Grande. (2º Juizado Especial Cível de Campina Grande). CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 855/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do 2º Tribunal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nas Sessões do Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Juri da mesma Comarca, a realizar-se nos dias 17, 18 e 19 de junho do corrente ano, às 14:00 horas, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 856/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 18/06/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Comarca da Capital, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alyrio Batista de Souza Segundo. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 857/2008 João Pessoa, 16 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 19/06/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Juri da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alyrio Batista de Souza Segundo. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 858/2008 João Pessoa, 17 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 17/06 a 20/06/08, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 859/2008 João Pessoa, 17 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 18/06/08, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 860/2008 João Pessoa, 17 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução nº 03/91, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 354/08,

que formou a Junta Médica do Ministério Público, passando a referida Junta a ser composta pelos seguintes servidores: DANIELLE ALBINO RAFAEL MATOS, como Presidente, MARCOS AURÉLIO MOREIRA e PEDRO FLÁVIO MAROJÁ RIBEIRO, como Membros, MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI CRUZ e HAYDÉIA LEITE CIRAULO COSTA NEVES, como suplentes, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

RESENHA Nº 011/08 – O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício **DEFERIU** os seguintes processos: Processos/Requerentes: 1041-08 Aldenor de Medeiros Batista / 1042-08 Aldenor de Medeiros Batista / 1511-08 Alexandre José Irineu (licença para tratamento de saúde – de 12/05/08 a 16/05/08) / 1605-08 Aluisio Cavalcanti Bezerra (licença para tratamento de saúde – de 26/05/08 a 30/05/08) / 1480-08 Ana Caroline Almeida Moreira (concessão de férias – 2º período de 2007 e 1º período de 2008 – gozo: 01/10/08 a 29/11/08) / 1621-08 Ana Tereza Navarro Serrano de Lima (licença para tratamento de saúde – de 20/05/08 a 18/06/08) / 1655-08 Andréa Bezerra Pequeno Alustau (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 10/06/08 a 05/07/08) / 1681-08 Anita Bethânia Rocha Cavalcanti de Mello (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 01/07/08 a 30/07/08) / 1413-08 Arlene Passos da Silva Maciel (licença para tratamento de saúde – de 06/05/08 a 08/05/08) / 1412-08 Arlene Passos da Silva Maciel (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 09/05/08 a 10/05/08) / 1536-08 Assessoria Militar / 1487-08 Bernadete de Lourdes Cunha Gomes (licença para tratamento de saúde – de 05/05/08 a 14/05/08) / 1613-08 Bernadete de Lourdes Cunha Gomes) / 1197-08 Clístenes Bezerra de Holanda (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: 19/05/08 a 17/06/08) / 3083-06 Darcy Leite Ciraulo / 1564-08 Darcy Leite Ciraulo / 1686-08 Edjair Luna da Silva / 1579-08 Eliana Pereira da Silva (adiamento sine-die de férias – exercício 2008) / 1516-08 Idabélia Vieira da Costa Cabral / 1445-08 Jonas Abrantes Gadelha (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: 01/09/08 a 30/09/08) / 2088-07 José Eulámpio Duarte / 1265-08 Joseane Tavares de Melo / 1578-08 Joseane Cândido da Silva / 1669-08 Josélia Alves de Freitas (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 01/07/08 a 30/07/08) / 1470-08 Juliana Couto Ramos / 1493-08 Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 01/07/08 a 30/07/08) / 1663-08 Marcus Antonius da Silva Leite (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: 05/01/09 a 03/02/09) / 1664-08 Marcus Antonius da Silva Leite (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 01/09/08 a 30/09/08) / 1325-08 Marcus Vilar Souto Maior / 1695-08 Otacilio Marcus Machado Cordeiro / 1454-08 Ozanete de Holanda Castro (licença para acompanhar tratamento de saúde pessoa da família – de 14/05/08 a 23/05/08) / 1513-08 Ricardo José de Medeiros e Silva (adiamento de férias – 1º período de 2008 – gozo: 05/01/09 a 03/02/09) / 1436-08 Ricardo Matias Acioli de Lima / 1437-08 Ricardo Matias Acioli de Lima / 1426-08 Severino Alves Carneiro (adiamento de férias – exercício 2008 – gozo: 01/10/08 a 30/10/08) / 1158-08 Silvana Targino Alcoforado (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 18/04/08 a 15/08/08) / 1447-08 Wellington dos Santos Sales (licença para tratamento de saúde – de 13/05/08 a 16/05/08). **DEFERIU EM PARTE:** os seguintes Processos: : Processos/Requerentes: 549-08 Doriel Veloso Gouveia / 1072-08 Renata Carvalho da Luz e INDEFERIU os seguintes Processos: : Processos/Requerentes: 1358-08 Alex Alves Pereira / 1119-08 José Leonardo Clementino Pinto / 956-08 Luis Carlos Campos Cavalcanti João Pessoa, 16 de junho de 2008.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/031
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 02/06/2008 12:21

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2007.82.00.006833-4 FRANCISCA AMORIM DOS SANTOS REPRESENTADA POR SUA CURADORA LUZIA AMORIM DOS SANTOS (Adv. JOSECIMARIO MOURA LIMA, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a União para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovar a implantação em favor da Autora da pensão de ex-combatente instituída por Antônio dos Santos. Após, intime-se a Agravada Francisca Amorim dos Santos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões ao agravo retido, nos termos do art. 523, §2º, do CPC.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2004.82.00.001355-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x CICERO ROBSON FIGUEIREDO FERREIRA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Apresente a CAIXA à evolução do débito, discriminado mês a mês, informando inclusive a taxa de rentabilidade, multas e encargos moratórios no período da inadimplência, conforme sugerido pela Contadoria à fl. 94. João Pessoa,....

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2007.82.00.007562-4 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x ESPOLIO DE LUIZ LUCENA BELTRÃO, REP.P/ CLOTILDE BELTRÃO DE LUCENA E OUTRO (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 60/64: R\$ 507.469,67 (quinhentos e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 02.06.2008

4 - 2007.82.00.007641-0 UNIAO (INAMPS) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DA LUZ DE MORAIS ARCOVERDE (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 33/43 - R\$ 34.913,52 (trinta e quatro mil novecentos e treze reais e cinquenta e dois centavos). Sucumbência recíproca, considerando-se a existência de excesso no valor executado e o não cumprimento espontâneo pela devedora do valor efetivamente devido (art. 20, § 4º, c/c art. 21, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 29.05.2008

5 - 2007.82.00.007831-5 UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ADAMASTOR LINS FRANCA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA). Abra-se vista às partes sobre os documentos apresentados pelo Banco do Brasil às fls. 77/80 (art. 398 do CPC). JPA, 29.05.2008.

6 - 2007.82.00.010220-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x FRANCISCO CANDIDO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA). ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 52/54, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 29.05.2008

7 - 2008.82.00.002697-6 ELIEZER RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Recebo os Embargos. Vista à Exequente para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, do CPC). Traslade-se para os presentes autos cópia da petição inicial, do título executivo e do demonstrativo de débito do Processo n.º 97.6865-0. Publique-se. JPA, 29.05.2008

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2007.82.00.007640-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x SELMA LOURENÇO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Diante do exposto, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para a inclusão do nome do advogado da Embargada na autuação do presente feito, e para a classificação correta do presente feito, posto que não se trata de "Embargos à Execução Fiscal", conforme o termo de autuação. Abra-se, após o retorno dos autos, vista à Embargada para requerer o que entender de direito. JPA, 28.05.2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 94.0008123-5 JOAO BOSCO DE VASCONCELOS NUNES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Diante do exposto, intime-se o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar sua discordância com as informações e valores apresentados pela Caixa Econômica Federal, com datas, índices e valores. Publique-se. João Pessoa, ...

10 - 95.0000513-1 FRANCISCO DERLY PEREIRA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO CASTILHO) x FRANCISCO DERLY PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DI-

ANTE DO EXPOSTO, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação aos Executados. Publique-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA,

11 - 95.0001802-0 JOSE ALENCAR DE MACEDO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 486/487, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca dos cálculos de fls. 475/477, elaborados pela Contadoria Judicial, tendo em vista a grande quantidade de ações naquela empresa e demandar uma série de providências administrativas. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. João Pessoa, ...

12 - 95.0002809-3 HELENA BRAS DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA, ...

13 - 95.0008373-6 MARIA DA SILVA MOREIRA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DA SILVA MOREIRA E OUTROS x JOSE CAZUZA MOREIRA (FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, renove-se o prazo, por 30 (trinta) dias, para que o(s) possível(is) herdeiro(s) da exequente falecida requeira(m) o que entender de direito quanto à promoção da habilitação nos autos. Decorrido o prazo sem manifestação da(s) requerente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Antes, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 360. Anotações necessárias na Distribuição. Distribuição [remessa]. Publique-se. JPA, ...

14 - 96.0008976-0 CESAR LIMA MARINHO E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 05(cinco) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes, quanto ao cumprimento da obrigação de fazer. Contadoria [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

15 - 97.0000163-6 DAMIANA ROSEMY MORAIS ROCHA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Requer a Caixa, às fls. 433/435, dilação de prazo a fim de fornecer os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do exequente Damiana Rosemy Moraes Rocha, referentes ao período de janeiro de 1989 a abril de 1990, tendo em vista a grande quantidade de ações naquela empresa pública e a demandar uma série de providências administrativas. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. JPA, ...

16 - 97.0004346-0 MANOEL NERIVALDO LOPES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSCELINO MALTA LAUDARES). Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 782/786, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca dos cálculos de fls. 770/771, elaborados pela Contadoria Judicial, tendo em vista a grande quantidade de ações naquela empresa e demandar uma série de providências administrativas. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. JPA, ...

17 - 97.0006747-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MOACYR ESTEVES ALVES JUNIOR, REPRESENTADO POR REJANE MARIA DE SA LEITAO PEIXOTO DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES). Diante do exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 90(noventa) dias, apresentar o número correto do CPF da executada Sueli Esteves Alves ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. JPA, ...

18 - 97.0007050-6 MARILEIDE PEREIRA PORTELA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHAM LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA). Intime-se a Caixa Econômica Federal, para proceder a retenção do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor depositado na conta vinculada do FGTS do(a) exequente(s) Marileide Pereira Portela, a título de honorários advocatícios contratuais, caso o mesmo tenha direito, observando-se o art. 20 da Lei nº. 8.036/90, a levantar o saldo da sua conta fundiária, conforme procuração e contrato de prestação de serviços advocatícios às fls. 20. Outrossim, intime-se a advogada para efetuar o preparo das custas judiciais (execução dos honorários advocatícios sucumbenciais). Publique-se. JPA, ...

19 - 98.0004012-9 ERASMO ROCHA LUCENA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x BERANGER ARNALDO DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal apresente cópias da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, referentes ao processo nº 2002. 7576-6/1ª Vara/PB, para fins de exame de eventual conexão, litispêndência ou coisa julgada, observando o despacho de fls. 536. Publique-se. JPA, ...

20 - 2000.82.00.007383-9 RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo. JPA,

21 - 2001.82.00.007853-2 JANMIL LEITE NOBREGA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x JOSE RAIMUNDO DE SOUSA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o prazo de 30(trinta) dias para que os Exequêntes se manifestem a respeito da petição e documentos apresentados pela CAIXA às fls. 530/573. Publique-se.

22 - 2002.82.00.002029-7 JOSE GUILHERME DA SILVA JUNIOR E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA, MARIO ROBERTO CEZAR JACOME, JAIME YOSHIO DE ARAUJO SAKAKI, SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA, NICOLE SAYURI SAKAKI MIGNOT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a CAIXA para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, se o valor levantado, R\$ 2.968,23 (dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos) satisfaz a obrigação. Decorrido o prazo sem manifestação da CAIXA, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento, para pagamento do débito remanescente, enquanto não decorrido o prazo prescricional. P.

23 - 2002.82.00.007033-1 ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Renove-se a intimação ao Exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer a execução do julgado instruindo a petição com a memória discriminada e atualizada dos cálculos. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

24 - 2004.82.00.009994-9 GILMAR RIBEIRO DE SOUSA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREIS MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 198, tendo em vista o provimento do agravo de instrumento nº 889.033 - PB (2007/0087415-2), traslado às fls. 201/203, que determinou a subida do recurso especial. Aguarde-se o julgamento do recurso especial. Publique-se. Intime-se. Após, aguarde-se.

25 - 2004.82.00.011749-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x ODISIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). Diante da gratuidade judiciária conferida aos embargados, conforme certidão às fls. 229, torno sem efeito os atos processuais a partir das fls. 204. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. Publique-se. Intime-se. Após, remeta-se.

26 - 2004.82.00.016018-3 GERALDA RAIMUNDO DE BARROS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Cancele-se a Requisição de Pagamento. Dê-se vista ao advogado do exequente da certidão retro . P.

27 - 2006.82.00.002399-1 GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 161/162, para efetuar o desbloqueio e a liberação dos depósitos efetuados na conta fundiária do Exequente/Autor, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

28 - 2006.82.00.002942-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x RICHARDSON LYNDON MEIRA DA SILVA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA). Diante do exposto, à míngua de omissão e contradição no despacho, nego provimento aos Embargos de Declaração. Publique-se. Cumpra-se o despacho de fl. 169. JPA, 02.06.2008

29 - 2006.82.00.006739-8 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES, CATARINA SAMPAIO) x EDSON JORGE MACIEL (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido da União. Intime-se o executado para se pronunciar em 05 (cinco) dias sobre o parcelamento da dívida apresentado pela União, às fls. 215/227. Após, apreciarei a oferta de bem à penhora feita pelo executado. P.

30 - 2006.82.00.007973-0 IRAN PEREIRA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO,

IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Aguarde-se, por 30 dias, a comprovação da CAIXA acerca do cumprimento da obrigação de fazer determinada no julgado.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

31 - 2007.82.00.010900-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SEBASTIAO GALDINO DA COSTA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro o pedido de dilação do prazo por tão longo período. Renove-se a vista para que a CAIXA se pronuncie, em 05 (cinco) dias, acerca da impugnação de fls. 50/79. Publique-se. JPA,

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

32 - 2007.82.00.004444-5 JOÃO BATISTA CORREIA LINS (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados a Inicial, fls. 10 a 15, mediante recibo e traslado de cópia nos autos. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 98. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 98.0002695-9 JOAO VIEIRA DE ANDRADE (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, ANTONIO AZEVEDO BRASILINO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, renove-se o prazo, por 15(quinze) dias, para que os possíveis herdeiros do autor falecido requeiram a habilitação dos demais sucessores ou requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação das requerentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

34 - 2003.82.00.000476-4 JOSE ALVES FERNANDES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (Adv. LUCIANO TEIXEIRA NASCIMENTO, LUIZ BERNARDO ALVAREZ, ALESSANDRA CRISTINA MOURA, CAIO MEDICI MADUREIRA, JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, MÁRCIO GOMEZ MARTIN, ANA PAULA CARVALHO, VANESSA BARROS ALEXANDRINO, LEILA FARA HADDAD LONGO, KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS FALCAO, ROBERTA DE ANDRADE LIMA, RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA, FLÁVIA NUNES ALVES, BÁRBARA DE OLIVEIRA LUNA, CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO, ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO, BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES, JOELMA GONÇALVES CHAVES, ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES, LAURA LICIA DE MENDONÇA VICENTE, MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, ADRYANA CARLA DE MESQUITA LEMOS, CAROLINA GOMES CAVALCANTI, SERGIO RICARDO B. CALDAS, LUCIANA PASTICK FUJINO, MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO GOMES, JOSEANE FREITAS PEREIRA, JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS, RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO, PAULA CAROLINA DE ALENCAR BARROS, CÁSSIO LIMA E SILVA, DANIELLI TENÓRIO TAVEIRA, ADRIANA VERAL SOBRAL, ANA PAULA ALBUQUERQUE DE MELO, FLÁVIO EDUARDO REVOREDO RABELO FERREIRA, JOSYMLSON BATISTA DE MORAES FERREIRA, RICARDO NOGUEIRA SOUTO, ILÍDIO PEREIRA TAVARES, DANIEL SALES DE SOUZA COSTA, LUIZ FELIPPE DE SIQUEIRA GALAMBA, CAROLINE ANDRESSA COELHO NUNES, LORENA BORGES BOTELHO, FABIANA CRISTINA DE LIMA MOREIRA, DANIELE DE ARAUJO BRITO, ANA VALÉRIA DE LIMA LEITE, RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES, RAQUEL VILELA RIZUTO, MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS, EDMILSON BATISTA FERREIRA, JOSEMAR MENDES ROCHA NETO, EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA, MIRELA XAVIER DE OLIVEIRA, THIAGO BRUNO LAPENDA, WYLLAMES PINHO RODRIGUES, AGUINALDO TAVARES DE MELO, NATALIE GOUVEA PAES DE ANDRADE, AGNUS TAVARES DE MELO, PAULO RABELO NETO, BRUNO LUCAS BACELAR, NAIR LÚCIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA, ANA PATRÍCIA VIEIRA DE ALMEIDA, LUCIANA VIRGINIA DA COSTA CORREIA BARROS, DANIELA KARLA VIDAL PEREIRA, GIANCARLO RIBEIRO BARBOSA, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS, TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM, KARINA LEITE DE ALMEIDA). Tendo em vista a informação da Contadoria às fls. 391, intime-se o BRADESCO para, no prazo de 30(tinta) dias, apresentar a planilha de evolução do financiamento. Publique-se.

35 - 2003.82.00.002391-6 MARIA DAS GRAACAS MEDEIROS COSTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 1) Intime-se a Autora para apresentar, em 10(dez)dias, as fichas financeiras relativas ao pagamento dos proventos da aposentadoria, a partir de dezembro de 1997. 2) Cumprido o item 1, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para informar o valor das diferenças devidas à Autora, no período de dezembro de 1997 a março de 2002, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 0,5%(meio por cento) ao mês, a partir da citação(30.04.2003, fls. 23v), tomando-se como parâmetro as fichas financeiras e o que decidido no Mandado de Segurança nº

2001.82.1758-0, em curso na 1ª Vara Federal(PB). Publique-se.

36 - 2003.82.00.004467-1 GERALDO MUNIZ DE ALBUQUERQUE JUNIOR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 2) Julgo procedente, em parte, o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA e a EMGEA a: A) Excluir o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES do cálculo da primeira prestação mensal, observando os reflexos contratuais daí decorrentes; B) Afastar a amortização negativa, lançando os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança. C) Reajustar os valores dos encargos (prestações e acessórios) de acordo com os percentuais de reajustes aplicados às categorias profissionais do mutuário, quais sejam, industrial (de 23.09.1988 a 14.11.1996) e aposentado (de 15.11.1996 a 30.11.2001). D) Restituir aos Autores, em espécie, os valores cobrados a maior do que o devido devidamente atualizados segundo o indexador aplicado às cadernetas de poupança. Custas ex lege. Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 21 do Código de Processo Civil. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da Caixa Seguradora S/A. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 30.05.2008

37 - 2003.82.00.007964-8 MARINA ALEXANDRINA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desentranhamento da petição de fls. 213/214 e a entrega ao advogado subscritor da petição de fls. 225. Após conclusos.

38 - 2003.82.00.009834-5 CERAMICA ELIZABETH LTDA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 30.05.2008

39 - 2004.82.00.005488-7 IAPONAM DIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais dos Autores e substituição por cópia nos autos, mediante recibo. Intimem-se os Autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, requererem o que entenderem de direito, com vistas à promoção da presente execução, no tocante à obrigação de pagar, conforme determina o julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos. Publique-se.

40 - 2005.82.00.009876-7 PERCILA DE OLIVEIRA SOARES (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para se manifestar sobre a documentação acostada pela CAIXA às fls. 181/201, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos. Publique-se.

41 - 2005.82.00.010711-2 LUIZ FERREIRA LIMA E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

42 - 2005.82.00.013977-0 ADAUTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Defiro o pedido, requerido pelo exequente às fls. 122 para promoção da execução, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

43 - 2005.82.00.015392-4 ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA E OUTRO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIAO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

44 - 2006.82.00.003426-5 MARIA ARIMÁ LINS ALVES (Adv. ANTONIO CARLOS RIBEIRO, ADÉLIA CRISTINA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BANCO RURAL (Adv. JÚLIO NOGUEIRA MILITÃO NETO, FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS, RAIMUNDO ALEXAN-

DRE LINHARES DIAS). À especificação de provas. Publique-se.

45 - 2006.82.00.005142-1 MARIA JACKELINE MOTA DA SILVA (Adv. SAMARA KAROLINE CAMPELO DE SOUZA PAIVA, ISADORA MEDEIROS COSTA PAIVA DE ARAUJO, EDSON PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA JUCICLAYDE MOTA DAS NEVES (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF: 1) Revalidar o número originário de inscrição do PIS da autora nº 126.34284.44.8. 2) Liberar à autora, em sua conta vinculada da FGTS, os depósitos concernentes à rescisão do contrato de trabalho com a empresa FF Cosméticos Ltda. 3) Ressarcir à autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes aos mês, desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela demanda no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 30 de maio de 2008

46 - 2006.82.00.008182-6 LUCINEA FIARES AVELINO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Reitere-se a intimação à exequente para requerer o que entender de direito, com vistas à promoção da execução do julgado. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição, para baixa e arquivamento, nos termos dos itens 1º e 2º da Portaria nº 06/GAB1, de 05/05/95, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Intime-se.

47 - 2007.82.00.000352-2 ALYETTE MARQUES CAVALVANTI DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. CATARINA SAMPAIO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

48 - 2007.82.00.002192-5 FRANCINEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

49 - 2007.82.00.002339-9 TARCIANA LUCENA NUNES CARVALHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declino da competência para o Juizado Especial Federal em João Pessoa/PB. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal (7ª Vara Federal/PB), com as nossas homenagens, após baixa na distribuição. João Pessoa, 28 de maio de 2008

50 - 2007.82.00.003558-4 MARIA DALVA DOS SANTOS (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Contas nºs 124.008-9 e 141.212-2: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). Conta nº 147.850-6: - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º).Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de maio de 2008

51 - 2007.82.00.003691-6 ARYLDES LYRA BRITTO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

52 - 2007.82.00.003692-8 GLAUCE MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PE-

REIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0904.013.482-7), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º).Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de maio de 2008

53 - 2007.82.00.003715-5 ARMENIO ANICETO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 27 de maio de 2008

54 - 2007.82.00.003852-4 JOSEFA FERNANDES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

55 - 2007.82.00.003981-4 MARLENE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

56 - 2007.82.00.004024-5 ESPÓLIO DE MANOEL LUIZ DE FIGUEIREDO REPRESENTADO POR MARIA EUGENIA LISBOA DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de maio de 2008

57 - 2007.82.00.004123-7 GIULLIANA NÓBREGA GUIMARÃES E OUTROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (0036.013.60693-4, 0036.013.54522-6 e 0036.013.54520-0), os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º).Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 30 de maio de 2008

58 - 2007.82.00.004192-4 RITA DE CÁSSIA DE SOUZA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, ANTONIO CARLOS DE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 30 de maio de 2008

59 - 2007.82.00.004214-0 ESTECLIDES MACEDO E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os autores Esteclides Macedo e Severina Ramos Lobo Macedo para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, o documento original referente à abertura da conta poupança nº 0037.013.9.473-4 (fl. 20). P.

60 - 2007.82.00.004261-8 JOSENILTON CARLOS HERINQUES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º).Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de maio de 2008

61 - 2007.82.00.004283-7 EDUARDO JORGE DE AQUINO LIMA E OUTRO (Adv. JADER RIBEIRO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (0904.013.17773-0, 0904.013.18.541-4 e 0904.013.19.665-3), o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º).Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de maio de 2008

62 - 2007.82.00.004437-8 MARIA SOCORRO SANTOS FARIA NEVES E OUTROS (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

63 - 2007.82.00.004495-0 JARDEMIL MELO DA SILVA (Adv. LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS, LUANA COSTA TAVARES, FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º).Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de maio de 2008

64 - 2007.82.00.004630-2 YVETTELANE NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, AILTON NUNES MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de maio de 2008

65 - 2007.82.00.004634-0 VERIANA MÁRCIA DA NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 27 de maio de 2008

66 - 2007.82.00.004649-1 LUCIO MACHADO DA SILVA REPRESENTADO POR MARTINHO MACHADO DA SILVA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO DO BRASIL S/A. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

67 - 2007.82.00.004719-7 ANTONIO BATISTA GUEDES (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV c/c 284 e 295, VI do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de maio de 2008

68 - 2007.82.00.004722-7 UÉLIO JOAB DE MELO VIANA (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de maio de 2008

69 - 2007.82.00.004774-4 SONIA SANTOS FINO (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

70 - 2007.82.00.005015-9 BRUNO JORGE COSTA BARRETO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes nas contas poupanças da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de maio de 2008

71 - 2007.82.00.005317-3 WALKIRIA GUIMARÃES MIRANDA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes nas contas poupanças da parte autora (nºs 18.860-0, 6.167-7, 11.858-0, 7.835-9, 16.598-7 e 16.073-0) cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de maio de 2008

72 - 2007.82.00.005519-4 AVANYR PESSOA DE LUCENA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

73 - 2007.82.00.005682-4 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL (Adv. JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo

de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

74 - 2007.82.00.005724-5 CRISTILIANA MARIA SERAFIM DE CARVALHO (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 27 de maio de 2008

75 - 2007.82.00.005849-3 JOSE ORLANDO DE LUCENA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Sem custas em face da gratuidade judiciária. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 30 de maio de 2008

76 - 2007.82.00.005850-0 MOISES LEMOS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes nas contas poupanças da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Conta nº 86008-9 (extrato ano-base 90 - fl. 14): - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). Contas nºs 9002283-7, 64720-2, 69976-8, 65171-4 e 69256-9: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de maio de 2008

77 - 2007.82.00.005932-1 ANTONIO GUALBERTO FILHO (Adv. RICHOMER BARROS NETO, MARCELLA DA NÓBREGA LEPES, ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo. SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa/PB, 30 de janeiro de 2008

78 - 2007.82.00.006465-1 MANUEL FELIX PEREIRA JUNIOR (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Sem custas em face da gratuidade judiciária. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de maio de 2008

79 - 2007.82.00.006602-7 TERESINHA GOMES FARIAS LIANDRO (Adv. RENATA DE ARAÚJO BARBOZA, SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se por 60(sessenta) dias o julgamento definitivo da Medida Cautelar nº 2007.3872-0.

80 - 2007.82.00.007073-0 FABIO ALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam

os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

81 - 2007.82.00.007203-9 ALZIRA AUGUSTA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de maio de 2008

82 - 2007.82.00.007524-7 MARIA DAS NEVES DE ANDRADE PARAHYBA E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

83 - 2007.82.00.007593-4 BENEDITA RAMOS PEREIRA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

84 - 2007.82.00.007671-9 NERIVAL BARBOSA DE LUCENA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/504). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de maio de 2008

85 - 2007.82.00.007725-6 ANTONIA FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

86 - 2007.82.00.008002-4 CARLOS FERNANDO BATISTA LEITE (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para assegurar a permanência do Autor como beneficiário do projeto de reforma agrária em referência, ressalvando ao INCRA o direito de futuramente rescindir o contrato de assentamento, no caso de descumprimento pelo Autor das obrigações nele previstas, observando-se o devido processo legal. Condeno o INCRA ao pagamento em favor do Autor da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento em face da gratuidade judiciária (fls. 43/45). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 21 de maio de 2008

87 - 2007.82.00.008963-5 EDNA RÊGO DOS SANTOS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA, FABIANO MIRANDA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de maio de 2008

88 - 2007.82.00.009349-3 ESMERALDO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro

extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de maio de 2008

89 - 2007.82.00.009544-1 FRANCISCA PIRES DINIZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

90 - 2007.82.00.010610-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CLAUDIA MATOSO TROMBETTA VIANA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado do Autor para apresentar procuração que o habilite a atuar na presente ação, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 13 do CPC). P.

91 - 2007.82.00.010879-4 MARIA ILCLEIA GOMES DE SOUZA NEVES (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

92 - 2007.82.00.010904-0 MARIA DA SALETE BELMIRO DE SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

93 - 2007.82.00.010906-3 VERONICA OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

94 - 2007.82.00.010942-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

95 - 2007.82.00.010973-7 JANAILDA DE ASSIS CAMILO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela Autora, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a efetuar na conta vinculada do FGTS de Luiz Camilo de Souza, relativa ao contrato de trabalho mantido com o Banco do Brasil S/A, o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes e observada a prescrição trintenária. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (aplicação progressiva das taxas de juros), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa/PB, 30 de maio de 2008

96 - 2007.82.00.011144-6 JOÃO DAS NEVES CORREIA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo Autor, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a efetuar na conta vinculada do FGTS, relativa ao contrato de trabalho mantido pela Demandante com o Banco do Brasil S/A, o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes e observada a prescrição trintenária. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (aplicação progressiva das taxas de juros), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa/PB, 30 de maio de 2008

97 - 2008.82.00.000430-0 JOSÉ COSTA VENTURA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

98 - 2008.82.00.000434-8 ADELVINA PACHECO DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

99 - 99.0007963-9 MARIA NATERCIA CAVALCANTI PASSOS (Adv. MARCELO MACIEL AVILA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO INSS NA PARAIBA (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MARIA EVANISE PESSOA JUREMA (Adv. AFRANIO NEVES DE MELO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se. João Pessoa, 20 de maio de 2008

100 - 2002.82.00.008878-5 CIMENTO POTY S.A. (Adv. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE) x PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM JOAO PESOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exm.º Juiz de Direito da Comarca de Caaporá, remetendo cópia integral do acórdão de fls. 710/719. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se. João Pessoa, 09 de maio de 2008

101 - 2007.82.00.001022-8 CARLOS JEAN VIEIRA DE SA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UFPB E OUTRO. Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se. João Pessoa, 28 de maio de 2008

102 - 2007.82.00.001424-6 MARINALDO BRITO DUARTE E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado pelos Impetrantes a fl. 243: aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. Publique-se. João Pessoa, **103 - 2007.82.00.009966-5** REGINA MARIA PEREGRINO PIMENTEL DE OLIVEIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA (GRA/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da União (fls. 101/104), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. João Pessoa, 29 de maio de 2008

104 - 2008.82.00.000060-4 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x GERENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO GIDUR/JP (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, à míngua de omissão na sentença embargada, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 23 de maio de 2008

105 - 2008.82.00.002253-3 ADRIANA CARLA GOMES PEREIRA (Adv. AGNES PAULI PONTES DE AQUINO) x MAGNIFICO REITOR DOS INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO - IPE (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a juntada do documento de fls. 43 pela autoridade impetrada, comprovando a colação de grau, renove-se a intimação da Impetrante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer do interesse no prosseguimento do feito. Publique-se. João Pessoa,

106 - 2008.82.00.002909-6 CONSTRUTORA GABARITO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, dos processos n.ºs 2005.82.00.15524-6, 2005.82.00.15525-8, 2006.82.00.08173-5 e 2008.82.00.02912-6, constantes do formulário de fls. 705, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. João Pessoa,

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

107 - 97.0004776-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x ALUISIO SILVA S/A INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO). Diante do exposto, intime-se a intimação da Embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os comprovantes do seu faturamento no ano de 1989. Atendi-

da a determinação, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor a ser convertido em renda da União dentre o montante depositado pela Embargada nos autos da Ação Cautelar nº 90.3231-8. João Pessoa/PB, 21 de maio de 2008

108 - 2008.82.00.000337-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x JOSE RONALDO DE SIQUEIRA LOPES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que: 1) A execução prosiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 75/80: R\$ 7.082,79 (sete mil e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos); 2) Dos valores a serem pagos aos Exequêntes, seja deduzida a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga aos advogados dos Exequêntes, na forma das procurações de fls. 17, 20 e 23 dos autos da Ação Ordinária nº 2006.7125-0; 3) O pagamento do débito se processe mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20007. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 29 de maio de 2008

109 - 2008.82.00.000476-2 RICHARDSON LYNDON MEIRA DA SILVA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, à míngua de omissão e contradição na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. P.R.I. No demais, cumpra-se a sentença de fls. 35/37. João Pessoa, 02 de junho de 2008

110 - 2008.82.00.002948-5 VIRGÍNIA CÉLIA DE LIMA MELO - ME E OUTROS (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo os Embargos. Vista à Exequente para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, do CPC). Publique-se. João Pessoa, 29 de maio de 2008

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

111 - 2008.82.00.000429-4 MOZART FERREIRA DA SILVA, REPR. ROOSEVELT ADSON PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, à míngua de omissão e contradição na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. P.R.I. No demais, cumpra-se a sentença de fls. 37/38. João Pessoa, 02 de junho de 2008

5020 - ACAO DECLARATORIA

112 - 90.0003091-9 GRAMAME INDUSTRIAL E AGRICOLA S/A - GIASA (Adv. RAFAEL BLACK DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CORREA RABELLO, ADONIAS DOS SANTOS COSTA, FERNANDO MOCIR DE ALBUQUERQUE, CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO, RENATA MELO BORBA, RENATA MELO BORBA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, baixa e arquite-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 30 de maio de 2008

28 - AÇÃO MONITÓRIA

113 - 2005.82.00.012341-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SERGIO RICARDO FIGUEIREDO DE SOUZA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). Ao(s) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

114 - 2006.82.00.001591-0 JOÃO RODRIGUES DE LIMA (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) réus (ELETROBRÁS e UNIÃO) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento de sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

115 - 2007.82.00.005229-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GEANE ALVES DE PONTES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista à autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 82, verso, na qual consta a intimação do ré(u)/ executada(o), e certidão de fl. 83, no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

116 - 91.0005257-4 MARIA AUXILIADORA MELQUIADES DE SOUSA (Adv. MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 59) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

117 - 93.0013977-0 IRENE MEIRELES DA CRUZ (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x IRENE MEIRELES DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista, as partes, da informação e/ou cálculos de fls. 133/135, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA,

118 - 95.0005417-5 FRANCISCO BENTO DE SOUSA E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 377) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

119 - 97.0000593-3 JOSE ANIZIO DE SOUZA FILHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 654/661) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

120 - 97.0001269-7 MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da Impugnação à Execução (fls. 210/213) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

121 - 97.0001284-0 JOSIVALDO PAES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOSIVALDO PAES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da Impugnação à Execução (fls. 460/466) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC) e petição de fls. 469/472. P. JPA, ...

122 - 97.0001309-0 ELISA MARIA CAMPOS HONORIO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da Impugnação à Execução (fls. 332/341) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

123 - 97.0001519-0 JOAO BOSCO LUCENA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 524/531) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

124 - 97.0002257-9 GUILHERME LIRA SILVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x GUILHERME LIRA SILVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 329/340) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

125 - 97.0002344-3 LUCIA DE FATIMA FERREIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 371/381) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

126 - 97.0005401-2 JERONIMO MIGUEL DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, ...

127 - 97.0008355-1 MARIA DE FATIMA DO REGO E OUTROS (Adv. JOSE ROCELTON VITO JOCA) x JOSE MOISES FILHO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 399/411) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

128 - 97.0011750-2 VALDEMIR PEREIRA MAXIMO E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x VALDEMIR PEREIRA MAXIMO E OUTRO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 298/300, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. IBAMA [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

129 - 2003.82.00.002327-8 NANCY FECHINE DE GUSMAO (REPRES POR SEUS TUTORES MANOEL BUARQUE DE GUSMAO/MARIA JOSE B DE GUSMAO) (Adv. LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

130 - 2004.82.00.007361-4 IRENE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC

131 - 2004.82.00.013435-4 VICENTE DE PAULO CLEMENTINO GUIMARAES (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ?).

132 - 2004.82.00.016435-8 MUNICÍPIO DE BANANEIRAS (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

133 - 2002.82.00.009275-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMÕES SOUTO) x JULIO ERNESTO PESSOA PINHO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 02 de junho de 2008

134 - 2004.82.00.005356-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x J.B. TAVARES & CIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 27 de maio de 2008

135 - 2007.82.00.007608-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LIVRARIA E PAPELARIA RAMALHO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO SALES CAVALCANTI DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 27 de maio de 2008

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

136 - 2007.82.00.005556-0 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUJANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

137 - 00.0005202-7 CARLOS RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CENCO-LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x TELECOMUNICACOES DA PARAIBA S/A - TELPA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA (PGR)). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, ...

138 - 95.0003456-5 MARIA DA PENHA DE SANTO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária sucumbencial(fl. 381/385) satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo pelo pagamento. P. JPA, ...

139 - 2003.82.00.006050-0 FRANCISCO EDUARDO DE LEMOS NUNES REGO (Adv. PAULO GERMANO P. SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

140 - 2003.82.00.008445-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

141 - 2002.82.00.003546-7 JOSE JOAQUIM MENDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). 1. (X) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

142 - 2004.82.00.006116-8 CLÉCIO ANTONIO FALCÃO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento de sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

143 - 2004.82.00.011096-9 MARIA LEVINDA SOBRI-NHA PONTES, REPRESENTADA POR SUA FILHA EDLEUZA LEONARDO DE PONTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

144 - 2005.82.00.008693-5 LUIZ GONZAGA DE MENEZES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

145 - 2006.82.00.006967-0 MARIA DO CARMO DE LIMA MENDES (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

146 - 2006.82.00.007160-2 MARIA DAS GRAÇAS ATAIDE DE MOURA (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

147 - 2006.82.00.007473-1 JOSEFA MARIANA DE SOUZA, REP. POR ANTONIO SOARES DE SOUZA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

148 - 2007.82.00.003339-3 ANDRÉA LARISSA RIBEIRO PIRES (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

149 - 2007.82.00.003552-3 JOSÉ AURÉLIO BATISTA (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

150 - 2007.82.00.004383-0 CLOVIS DA CRUZ MARQUES (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

151 - 2007.82.00.004555-3 ILVA MARQUES DE AZEVEDO (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x ANTONIO GAUDINO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

152 - 2007.82.00.004730-6 MARIA SALETE PEREIRA MORAIS (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

153 - 2007.82.00.004924-8 SONIA MARIA GONDIM GUEDES PEREIRA (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

154 - 2007.82.00.005078-0 EUCLIDES GALDINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Publique-se.

155 - 2007.82.00.005267-3 JOSE ALVERGA BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

156 - 2007.82.00.005812-2 MARIA JOSE CAVALCANTI FERREIRA (Adv. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

157 - 2007.82.00.002742-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ALTEMAR FERNANDES DE LIMA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

158 - 2007.82.00.003051-3 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x JOSE PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

159 - 2007.82.00.009338-9 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MARCELINO VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO). 9. ao embargado, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

160 - 2007.82.00.001412-0 CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLAGE PORTAL (Adv. WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, LOURENCO DI LORENZO MARSICANO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (x) as partes para, no prazo de 30(trinta) dias, promover(em) a execução do julgado (obrigação de fazer, art. 6321 do CPC), tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Arts. 1º2 e 2º da Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995). P. JPA, ...

Total Intimação : 160
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-18,120,121,124
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-18,35,120,121,124,142,158
 ADÉLIA CRISTINA BARBOSA-44
 ADONIAS DOS SANTOS COSTA-112
 ADRIANA VERAL SOBRAL-34
 ADRYANA CARLA DE MESQUITA LEMOS-34
 AFRANIO NEVES DE MELO-99
 AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-105
 AGNUS TAVARES DE MELO-34
 AGUINALDO TAVARES DE MELO-34
 AILTON NUNES MELO FILHO-64,65
 ALESSANDRA CRISTINA MOURO-34
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-153
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-11,15
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-49,145

ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-26,39
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-159
 AMILCAR BASTOS FALCAO-34
 ANA FLAVIA MOURA-67,68
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-13
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-100
 ANA PATRÍCIA VIEIRA DE ALMEIDA-34
 ANA PAULA ALBUQUERQUE DE MELO-34
 ANA PAULA CARVALHO-34
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-34,36,48
 ANA VALÉRIA DE LIMA LEITE-34
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-151
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,30,141,143
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-29
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-34,36
 ANDRE WANDERLEY SOARES-32,43
 ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES-34
 ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-77
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-83
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-48
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-66
 ANSELMO CASTILHO-10
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-10
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-11,15,125,126,128
 ANTONIO ANIZIO NETO-101
 ANTONIO AZEVEDO BRASILINO-33
 ANTONIO BARBOSA FILHO-94
 ANTONIO CARLOS DE PONTES-58
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-107
 ANTONIO CARLOS RIBEIRO-44
 ANTONIO CORREA RABELLO-112
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-19,20
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-10,11,21
 ARLUNDO CAROLINO DELGADO-2
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-34
 BÁRBARA DE OLIVEIRA LUNA-34
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-35
 BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES-34
 BRUNO LUCAS BACELAR-34
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-36
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-116
 CAIO MEDICI MADUREIRA-34
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-36
 CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO-34
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-50,74
 CAROLINA GOMES CAVALCANTI-34
 CAROLINE ANDRESSA COELHO NUNES-34
 CÁSSIO LIMA E SILVA-34
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-107
 CATARINA SAMPAIO-29,47
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-23
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-24
 CICERO GUEDES RODRIGUES-27,84,95,122
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-30,37,141,143
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-36
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-7,34,134
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-50,74
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-128
 CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA-112
 DANIEL SALES DE SOUZA COSTA-34
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-91,137
 DANIELA KARLA VIDAL PEREIRA-34
 DANIELE DE ARAUJO BRITO-34
 DANIELLI TENÓRIO TAVEIRA-34
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-7,110
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-136
 DIRCEU ABIMAELO DE SOUZA LIMA-137
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-46
 DUINA PORTO BELO-107
 EDILSO DA SILVA VALENTE-113
 EDMILSON BATISTA FERREIRA-34
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-104
 EDSON BATISTA DE SOUZA-6,25
 EDSON PAIVA-45
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-47,72,158
 EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES-104
 EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA (PGR)-137
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-28,109,111
 ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-146
 ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO-34
 EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA-34
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-53,154,155,156
 ERIC ALVES MONTENEGRO-114
 ERIVAN DE LIMA-3
 EVELINE BEZERRA PAIVA-60
 FABIANA CRISTINA DE LIMA MOREIRA-34
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-9,75,76,78,98,118
 FABIANO MIRANDA GOMES-87
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-142,159
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-9,12,15,118,119,138
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-31,110,115,135
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-60
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-113
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-153
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-39,72,130
 FENELNO MEDEIROS FILHO-113
 FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-36
 FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR-100
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-107
 FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-112
 FLÁVIA NUNES ALVES-34
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-36
 FLÁVIO EDUARDO REVOREDO RABELO FERREIRA-34
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-13,25,99
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-10
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-158
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,44
 FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS-44
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-2,99
 FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE-63
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-106
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-13
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-34
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-125,126
 GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-33
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-18,121,124
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-151

GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-18,120,121,124
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-159
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-4,49,80,81,85,88,92,93,108
 GIANCARLO RIBEIRO BARBOSA-34
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-21
 GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-145
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-14,33,112,118,122
 HEITOR CABRAL DA SILVA-27,84,95,119,122
 HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-3
 HOMERO DA SILVA SATIRO-10
 HUMBERTO TROCOLI NETO-53,54,154,155,156
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13
 ILÍDIO PEREIRA TAVARES-34
 ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-69,152
 ISADORA MEDEIROS COSTA PAIVA DE ARAUJO-45
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-90,94,133
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-17,102,103
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,30,141,143
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-57,59
 JADER RIBEIRO SILVA-61
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,16,119,131,138
 JAIME YOSHIO DE ARAUJO SAKAKI-22
 JALDELENI REIS DE MENESES-94
 JANE MARY DA COSTA LIMA-119,122
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-158
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-13
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-153
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-11,15,123
 JOELMA GONÇALVES CHAVES-34
 JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS-34
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-104
 JOSE ARAUJO DE LIMA-18,120,121,124
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13
 JOSE CHAVES CORIOLANO-71,96
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-56,62
 JOSÉ EDGARDA DA CUNHA BUENO FILHO-34
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-133
 JOSE HELIO DE LUCENA-42,70
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-23
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-125
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-42,70
 JOSE LUIS DE SALES-159
 JOSE MARIA GOMES DA SILVA-117
 JOSE MARTINS DA SILVA-13
 JOSE RAMOS DA SILVA-26,35,39,47,72,89,130,142,158
 JOSE ROCELITON VITO JOCA-127
 JOSE TADEU LIMA SOFORADO CATAO-17,19,22,121,127
 JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO-73
 JOSEANE FREITAS PEREIRA-34
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-84
 JOSECIMARIO MOURA LIMA-1
 JOSEMAR MENDES ROCHA NETO-34
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-97,131
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-57,59
 JOSYMLISON BATISTA DE MORAES FERREIRA-34
 JÚLIO NOGUEIRA MILITÃO NETO-44
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,13,30,37,141,143,144
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-14,16,122
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-53,54,55,154,155,156
 KARINA LEITE DE ALMEIDA-34
 KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO-34
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-17,102,103
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-136
 LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE-34
 LEILA FARAH HADDAD LONGO-34
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-32,136
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-137
 LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS-63
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-14,16
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-18,20
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-67,68,152
 LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-34
 LORENA BORGES BOTELHO-34
 LOURENCO DI LORENZO MARSICANO-160
 LUANA COSTA TAVARES-63
 LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-64
 LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-65
 LUCIANA DA FONTE BARBOSA-36
 LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES-129
 LUCIANA PASTICK FUJINO-34
 LUCIANA VIRGINIA DA COSTA CORREIA BARROS-34
 LUCIANO TEIXEIRA NASCIMENTO-34
 LUIZ BERNARDO ALVAREZ-34
 LUIZ FELIPPE DE SIQUEIRA GALAMBA-34
 LUSIMAR DOS SANTOS LIMA-1
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-147
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-66
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-2
 MANUELA MOTTA MOURA-36
 MARCELLA DA NÓBREGA LEPES-77
 MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA-34
 MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO GOMES-34
 MARCELO MACIEL AVILA-99
 MÁRCIO GOMEZ MARTIN-34
 MÁRCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA-32
 MÁRCIO PIQUET DA CRUZ-8,35
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,25,53,54,55,154,155,156
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-12,138
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-19,20
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-23
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-141,143
 MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO-116
 MARILENE DE SOUZA LIMA-119,122
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-38
 MARIO ROBERTO CEZAR JACOME-22
 MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS-34
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-149,150
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-136
 MIRELA XAVIER DE OLIVEIRA-34
 MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-70

MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-82,83
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-74
 MÔNICA SOUSA ROCHA-87
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-64,65
 NAIR LÚCIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA-34
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-6
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-53,54,55,154,155,156
 NATALIE GOUVEA PAES DE ANDRADE-34
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-12,138
 NELSON AZEVEDO TORRES-6
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-106
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-97,131
 NEWTON NOBEL S. VITA-104
 NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS-34
 NICOLE SAYURI SAKAKI MIGNOT-22
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-58
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-106
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-18,120,121,124
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-5
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-125,126
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-5
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-24
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-141,144
 PAULA CAROLINA DE ALENCAR BARROS-34
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-132
 PAULO DE FARIAS LEITE-86
 PAULO GERMANO P. SANTOS-139
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-123
 PAULO RABELO NETO-34
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-50
 PERIVALDO ROCHA LOPES-38
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-83,108,113,130,157,158
 RAFAEL BLACK DE ALBUQUERQUE-112
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-106
 RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS-44
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-13
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-132
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-2
 RAQUEL VILELA RIZUTO-34
 RENATA DE ARAÚJO BARBOZA-79
 RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA-34
 RENATA MELO BORBA-112
 RENE PRIMO DE ARAUJO-117
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-137
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-157
 RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO-34
 RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES-34
 RICARDO NOGUEIRA SOUTO-34
 RICARDO POLLASTRINI-10,11,12,15,119,120,124,127,129,138,139
 RICHOMER BARROS NETO-77
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-91,137
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-30
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-1
 ROBERTA DE ANDRADE LIMA-34
 ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO-112
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-22,127
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-66
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-41
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-106
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-62
 ROSA DE LOURDES ALVES-42
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-70
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4,46
 SALVADOR CONGENTINO NETO-10,18,124,140
 SAMARA KAROLINE CAMPELO DE SOUZA PAIVA-45
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-51,52,66
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-123
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-22
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-120
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-18,120,121,124
 SEM ADVOGADO-2,28,29,31,40,45,48,50,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,67,68,69,70,71,74,76,77,79,87,90,95,96,104,105,109,111,115,133,134,135,137,148,150,151,152,153,154,155,156,160
 SEM PROCURADOR-1,37,38,41,49,51,66,72,73,75,78,80,81,82,83,84,85,86,88,89,91,92,93,94,97,98,100,101,102,103,104,106,114,140,144,146,147,149
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-5,43
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-157
 SERGIO RICARDO B. CALDAS-34
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-108,130,157
 SINEIDE A CORREIA LIMA-36
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-2
 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-17
 SOSTHENES MARINHO COSTA-21
 SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA-79
 TACIANA ROBERTO VERAS-36
 TANIA VAINSENCHER-36
 TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-117
 TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA-34
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-27,30
 THIAGO BRUNO LAPENDA-34
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-83
 TIAGO CARNEIRO LIMA-34
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-148
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-91,137
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-132
 VANESSA BARROS ALEXANDRINO-34

VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-66
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-27,95,122
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4,49,80,81,85,88,92,93,108
 VICENTE DE PAULA SILVA-40
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-91,137
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-22
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-7,34,134
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-160
 WILD PIRES MEIRA-24
 WYLLAMES PINHO RODRIGUES-34
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-26,39,47,72,89,130
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-4,49,80,85,88,92,93,145
 YURI FIGUEIREDO THE-36
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-26,35,39,47,72,89,130,142,158
LAURO DE BRITO VEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000181-9/2008

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 17/06/2008
PROCESSO 2004.82.01.000971-4
APENSOS Processo Dependente:
2008.82.01.000192-7
CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE e outros
INTIMAÇÃO DE FERNANDO JOSÉ DE AGUIAR GUSMÃO , CPF/CGC: 002.493.004-00
CDA354721917

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Intime-se o Sr. FERNANDO JOSÉ DE AGUIAR GUSMÃO, por edital, da penhora."

BEM(NS) PENHORADO(S) 03 (três) moldes para injeção luva rosca, sendo **01 (UM) MOLDE P/INJEÇÃO LUVA ROSCA E ELETRODUTO 3/4 C/6 CAVIDADES, 01 (UM) MOLDE P/INJEÇÃO LUVA ROSCA E ELETRODUTO P/1 E 1/2 C/8 CAVIDADES e 01 (UM) MOLDE P/INJEÇÃO LUVA ROSCA 1.1/2 E 1.1/4 C/4 CAVIDADES**
PRAZO PARA EMBARGOS Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000171-5/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 10/06/2008
PROCESSO 99.0109342-2 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 EXECUTADO: COMERCIAL DE MADEIRAS LIBERDADE LTDA
INTIMAÇÃO DE COMERCIAL DE MADEIRAS LIBERDADE LTDA., em seu representante legal , CPF/CGC: 07.132.592/0001-80
CDA2598001264

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000172-0/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 10/06/2008
PROCESSO 00.0015337-0 APENSOS **99.0107561-0/**

99.0107566-1/2002.82.01.001159-1/00.0018088-2/00.0018038-600.0018995-2
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: DEA BORBA DA CRUZ
INTIMAÇÃO DE DEA BORBA DA CRUZ – CNPJ nº 09.383.480/0001-91/CPF nº 237.692.464-20
CDA42698001216

FINALIDADE Intimar da sentença proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Tendo em vista, os documentos de fls. 43/47, que demonstram, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita (Comprovante de Levantamento Judicial, fls. 45v e Darfs, fls. 46), impõe-se sua extinção, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, julgo, por sentença, extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. P. R. I. Cumpram-se as decisões de fls. 21 e 17 das execuções fiscais apenas nºs 99.0107561-0 e 2002.82.01.001159-1. Transitado em julgado, certifique-se e oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis para que proceda ao levantamento da penhora indicada às fls. 17, somente no que diz respeito aos presentes autos, tendo em vista que permanecerá a constrição com referência aos demais processos apensos. Trasladem-se cópias da petição de fls. 48/58 para os processos apensos. Oportunamente, apreciarei os demais pedidos com relação às outras execuções fiscais apenasas".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000173-4/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 10/06/2008
PROCESSO 99.0107561-0 APENSOS **Processo Vinculado: 00.0015337-0/99.0107566-1/2002.82.01.001159-1/00.0018088-2/00.0018038-600.0018995-2**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: DEA BORBA DA CRUZ
INTIMAÇÃO DE DEA BORBA DA CRUZ – CNPJ nº 09.383.480/0001-91-CPF nº 237.692.464-20
CDA42599027732

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Vistos, etc. De acordo com o art. 114, inc. VII, da Emenda Constitucional nº 45/04, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar "ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho". O caso concreto se enquadra em tal contexto, havendo, pois, de se obedecer ao comando constitucional citado. Por outro lado, determina o art. 87 do CPC: "Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia." Desse modo, a declaração de incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito é medida que se impõe para determinar a remessa dos autos ao Juízo Trabalhista, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000174-9/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 11/06/2008
PROCESSO 2006.82.01.000190-6 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: SUPERMERCADOS SUPER BOM LTDA ME e outro
CITAÇÃO DE 1) SUPERMERCADOS SUPER BOM LTDA ME, em seu representante legal - CNPJ: 01.297.834/0001-732) LEONARDO FIDÉLIS DE LIMA, na qualidade de co-responsável - CPF: 789.258.864-72
 Citação para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida de R\$ 42.540,77 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**
EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000176-8/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 11/06/2008
PROCESSO 00.0018283-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: ETICA FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e outro
CITAÇÃO DE DEEVALDO ABÊNCIO Cabral, na qualidade de co-responsável pelo débito - CPF nº 251.762.004-06
NATUREZA DA DÍVIDA IRPJ
CDA42296113038
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 18.861,74 (Dezoito mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000178-7/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 16/06/2008
PROCESSO 2005.82.01.004815-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIÃO
 EXECUTADO: BEILDO ELIAS DA SILVA ME
INTIMAÇÃO DE BEILDO ELIAS DA SILVA ME, em seu representante legal , CPF/CGC: 04.528.406/0001-00
CDA42 6 05 001846-80, 42 7 05 000497-05

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."

BEM(NS) PENHORADO(S) Valor de R\$ 32,64 (Trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), bloqueado via BACENJUD

PRAZO PARA EMBARGOS Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000177-2/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 12/06/2008
PROCESSO 00.0018813-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: SEVERO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
INTIMAÇÃO DE SEVERO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, em seu representante legal – CNPJ nº 08.532.236/0001-80
CDA42297082169

FINALIDADE INTIMAR DA SENTENÇA proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) *Isso posto*, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais", BEM COMO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

